



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, DE 2006,
APROVADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
TURISMO EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 7 DE JULHO DE 2010.**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, DE 2006

Altera o art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar até 8 de janeiro de 2017 o prazo para a não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) sobre as mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.(NR)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:(NR)

Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, para a não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País fica prorrogado até 8 de janeiro de 2017. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 07 de julho de 2010.

Senador NEUTO DE CONTO, Presidente